

Entrada na Mesa  
Data 15/9/2025  
Hora 17h34  
...O Presidente...

ANUNCIADO

O Presidente



A DIPLEX  
Para emitir nota de  
admissibilidade e registrar.  
15/9/25

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

PPR N.º 33/VI (3.º)

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /VI

de de

### Exposição de Motivos

#### Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira

Tendo em consideração a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao conjunto de instrumentos jurídicos da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), no quadro do seu processo de integração como membro pleno da organização;

Reconhecendo que o Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, adotado em Phnom Penh, Camboja, em 30 de agosto de 2012, visa harmonizar normas e procedimentos aduaneiros, promover a facilitação do comércio regional e reforçar a cooperação técnica entre os Estados-Membros da ASEAN;

Considerando que a adesão a este Acordo representa um passo essencial para a integração económica de Timor-Leste na ASEAN, contribuindo para a modernização da administração aduaneira nacional, o aumento da transparência e eficiência dos procedimentos e a promoção de maior previsibilidade para os operadores económicos;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar e ratificar os tratados e acordos internacionais;

Considerando ainda o processo em curso para a adesão de Timor-Leste como membro de pleno direito na ASEAN, cuja conclusão está prevista para o dia 26 de outubro de 2025, torna-se imperioso proceder à aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira.

Propõe-se  
assim a imediata  
admissão da proposta  
de resolução a a sua  
a comissão B, para apreciação  
e emissão de relatório e parecer,  
no prazo de dois dias úteis.

18-09-2025



## **IX GOVERNO CONSTITUCIONAL**

---

### **Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025**

**de de**

#### **Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que o Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, adotado em Phnom Penh, Camboja, em 30 de agosto de 2012, visa fortalecer a harmonização das práticas aduaneiras, promover a facilitação do comércio regional e reforçar a cooperação técnica e operacional entre os Estados-Membros da ASEAN;

Reconhecendo a importância deste Acordo como instrumento para facilitar o comércio intrarregional, promover a modernização administrativa e assegurar maior transparência, eficiência e segurança nos procedimentos aduaneiros;

Considerando a adesão a este Acordo representa um passo essencial para a integração económica de Timor-Leste na ASEAN e demonstra o compromisso do país em alinhar-se com as normas regionais de boa governação aduaneira;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

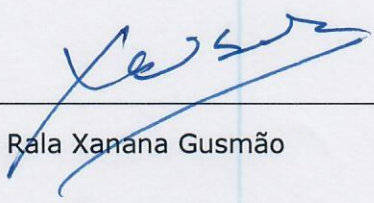
Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar a adesão a tratados e acordos internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN em Matéria Aduaneira, cuja versão em língua inglesa e as respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de setembro de 2025.

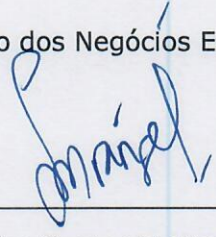
O Primeiro-Ministro,



---

Kay Rala Xanana Gusmão

*Pelo* O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,



---

Bendito dos Santos Freitas